

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150101/2026**

O Município de Bacabal, através da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio da sua Equipe de Planejamento, instituída pela Portaria n.º 502/2025-GAB, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, que receberá a partir do dia **25 de março de 2026**, os documentos para proceder ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos, bem como, no Processo Administrativo n.º 150101/2026.

**1. OBJETO**

1.1. O presente procedimento auxiliar tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, ANEXO I, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, e, demais normas pertinentes.

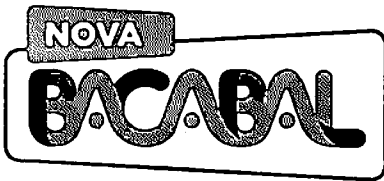
**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Edital, Termo de Referência (anexo I) e em seus demais anexos, e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados conforme os critérios de distribuição e demais condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência (anexo I) e em seus demais anexos.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o Município de Bacabal/MA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:



- I. Credenciamento, com a publicação de Edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;
- II. Inscrição;
- III. Habilitação;
- IV. Assinatura do Contrato; e
- V. Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante, bem como, no PNCP.

## **2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:**

- 2.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.6. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados.
- 2.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da contratante.
- 2.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 2.9. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.
- 2.10. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Credenciamento deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato ou Ordem de Serviços.



**2.11.0** inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

**2.12.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

### **3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de envio de seus documentos para o Credenciamento, a partir do **dia 25/03/2026**, por meio do endereço eletrônico [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br), cabendo à Comissão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, analisar e divulgar a aceitação do credenciamento.

**3.2.** O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de recebimento da documentação** mencionada para habilitação, através do endereço eletrônico [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br), desde que, elas estejam de acordo com o exigido, neste Edital. A contratação acontecerá na mesma ordem de Credenciamento.

**3.3.** Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

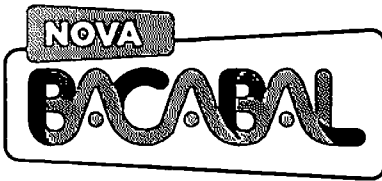
**3.4.** Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pelo Agente de Contratação, caberá recurso dirigido ao mesmo Agente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de Credenciamento.

**3.5.** A impugnação do Edital e seus Anexos deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, mediante petição a ser enviada, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início da distribuição das demandas.

**3.6.** Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

**3.7.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, e havendo necessidade de modificação das disposições editalícias, que afetem a habilitação dos interessados, será efetuada a republicação deste Edital.

**3.8.** Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do



Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.

- 3.9.** O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Bacabal/MA, podendo vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 3.10.** Os pedidos de credenciamento serão recebidos pelo **Agente de Contratação** e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
- 3.11.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 3.12.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos, em conformidade com o item 2.5 e 5, deste Edital.
- 3.13.** Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.
- 3.14.** O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 3.15.** Da análise da documentação apresentada, será gerada uma ata respectiva, com o resultado do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido, será publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior a data de assinatura da ata.
- 3.16.** Cabe a Autoridade Competente homologar o Credenciamento.
- 3.17.** O credenciamento de empresas não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades demandantes, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.18.** O Município de Bacabal, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de



acordo com os parâmetros definidos, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

**3.18.1. Em caso de Credenciamento de dois ou mais interessados, o Município realizará a distribuição igualitária da demanda entre os interessados para cada localidade, de acordo com o item 7 do Termo de Referência, e considerando o Ranking de Qualidade dos Serviços de Dados da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, vigente à época da contratação, para o Estado do Maranhão.**

**3.18.2. A CONTRATANTE poderá deixar saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto.**

**3.18.3. Caso as quantidades/valores remanescentes mencionados no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver esses valores e quantidades, mediante anuência e novo contrato.**

**3.19. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.**

**3.20. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento, poderá ser alterado, visando adequar o objeto às condições de execução previstas pela Administração.**

**3.21. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório.**

**3.22. Caso haja necessidade de o Município de Bacabal alterar as regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, será realizada a reedição e republicação do instrumento, com as devidas atualizações.**

#### **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste instrumento, através do endereço eletrônico [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br).**

**4.2. No ato do recebimento da documentação, através do endereço eletrônico [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br), o interessado receberá um e-mail atestando o recebimento. O referido e-mail não certificará que a documentação está completa e**



condizente com os preceitos estabelecidos no Edital, ficando condicionada à efetiva análise pelo Agente de Contratação.

**4.3.** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pelo Agente de Contratação.

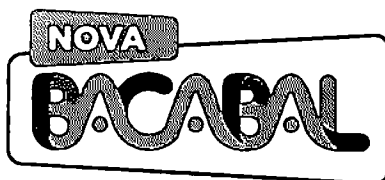
**4.4.** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. PESSOA JURÍDICA**

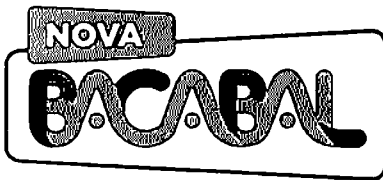
#### **5.1.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:**

- a)** Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- b)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- c)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou
- d)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- e)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- f)** No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- g)** No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou



- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) **DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES (modelo no Anexo XI)** em papel timbrado, firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente, não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Bacabal/MA.
- j) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS (modelo no Anexo IV)** em papel timbrado, firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços executados. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Administração e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.
- k) **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL (modelo no Anexo VI)** em papel timbrado, firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente, afirma estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria e/ou pelos órgãos de controle.
- l) **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (modelo no Anexo V).**
- m) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR) (modelo no Anexo VII).**
- n) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (modelo no Anexo VIII)**
- o) **DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA (modelo no Anexo IX).**

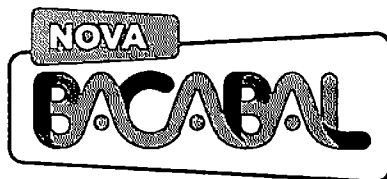
#### 5.1.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:



- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- c) Para com a **Fazenda Federal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do Proponente;
- d) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do Proponente;
- e) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do Proponente;
- f) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 5.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da proponente, expedida nos últimos **60 (sessenta) dias** que anteceder a entrega dos documentos; e



- b) **Balancos patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o proponente terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

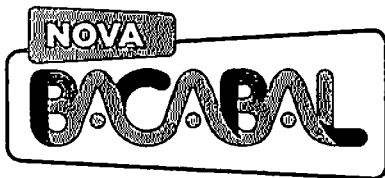
#### 5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão do proponente na execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o presente objeto;
- b) Comprovação de credenciamento para Prestação SMP - Serviço Móvel Pessoal pela Agência Nacional de Telecomunicações, comprovado através de ato de autorização, termo de concessão, ou publicação no Diário Oficial da União para prestação de serviços SMP;
- c) Comprovação de cobertura de sinal.

#### 5.1.5. DOCUMENTO COMPLEMENTARES

- a) A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica operacional, possuir todas as autorizações, licenças e registros necessários ao exercício da atividade, inclusive licença de funcionamento, registro no CNPJ com objeto social compatível e responsável técnico devidamente habilitado.
- b) Deverá ainda apresentar declarações e comprovação de regularidade, e estar em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, publicidade, eficiência e interesse público.

### 6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**6.1** A documentação para credenciamento de novos interessados poderá ser enviada a qualquer tempo. O Agente de Contratação procederá à análise da documentação e demais trâmites legais, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, emitindo a respectiva ata com a relação dos possíveis novos credenciados, desde que os documentos apresentados estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

**6.1.1.** Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, o Agente de Contratação poderá abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, para que tais documentos sejam apresentados e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.

**6.2.** O Agente de Contratação definirá pelo credenciamento das empresas habilitadas, a partir de apurada análise do atendimento das exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos apresentados de forma incompleta ou em desacordo com as exigências deste Edital serão informados à proponente, que poderá rerepresentá-los após a devida correção das irregularidades apontadas. Ressalta-se que a inclusão da empresa na lista de credenciados somente será efetivada após o recebimento e aceitação da documentação completa e regular pela Administração, sendo considerada a data do envio da documentação definitiva para fins de ordenamento.

**7.2.** Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

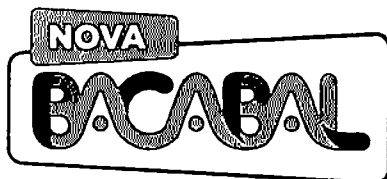
**7.3.** O Agente de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**8.1.** O Agente de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da ata de credenciamento.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Regulamento cabem:



- 9.1.1.** Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato de indeferimento do pedido de credenciamento, que será divulgado por e-mail e no Portal da Transparência do Município de Bacabal.
- 9.1.2.** O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Agente de Contratação;
- 9.1.3.** O recurso limitar-se-á a questões relativas à **habilitação**, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 9.2.** **Interposto**, o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 9.3.** As razões do recurso, bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br).
- 9.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5.** Se não reconsiderar sua decisão, o Agente de Contratação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento.
- 9.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.** Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido a autoridade competente para homologação do resultado e aprovação da Contratação das empresas por inexigibilidade de licitação.

## **11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 11.1.** As empresas habilitadas ao credenciamento serão comunicadas por e-mail, ocasião em que serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento.
- 11.2.** Realizado o Credenciamento das empresas, a Administração Pública executará a distribuição de demanda inicial, em 30 (trinta) dias, contados da data de início do recebimento dos documentos de habilitação, através da assinatura de Contrato,



fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições deste Edital.

**11.3.** A distribuição de demandas remanescentes ou novas demandas acontecerá conforme a necessidade da Administração, mediante a formalização de novos contratos.

**11.4.** O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** A empresa convocada deverá celebrar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

**11.6.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**11.7.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela Administração.

**11.8.** A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo do subitem anterior acarretará a exclusão da relação de empresas habilitadas, podendo posteriormente apresentar novamente a documentação nos termos deste Edital.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** (CONFORME ITEM 4. DO TERMO DE REFERÊNCIA)

## **13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** (CONFORME ITEM 5. DO TERMO DE REFERÊNCIA)

## **14. DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** (CONFORME ITEM 6. DO TERMO DE REFERÊNCIA)

## **15. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** (CONFORME ITEM 7. DO TERMO DE REFERÊNCIA)



## 16. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta Solicitando o Pagamento;
- b) Ordem de serviço/Fornecimento ou Instrumento Equivalente;
- c) Nota Fatura;
- d) Cópia do Empenho ou Número dele;
- e) **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g) **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente;
- h) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

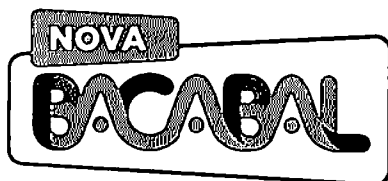
16.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente execução do objeto, destinado ao setor responsável, sendo protocolado junto ao Setor de Protocolo da **Secretaria Requisitante**, acompanhada dos documentos acima elencados.

16.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço/fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na



Nota Fatura com os registrados na **Ordem de serviço/Fornecimento ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

- 16.4.** A Planilha de Preços Unitários deverá ser apresentada com todos os serviços necessários e suficientes para execução do objeto.
- 16.5.** É vedado o pagamento de qualquer tipo de sobretaxa em relação ao preço unitário determinado para as atividades a serem desenvolvidas.
- 16.6.** Todos os serviços inerentes à execução deste objeto ficarão a cargo da empresa CREDENCIADA, sendo que os seus custos deverão ser computados nos preços propostos e detalhados através de planilhas de composição de preços.
- 16.7.** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 16.8.** Somente serão efetuados os pagamentos após serem atestados pela Administração o recebimento, a conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 16.9.** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e especificação dos serviços/fornecimentos realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 16.10.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 16.11.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 16.12.** O prazo estabelecido poderá ser suspenso.
- 16.13.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 16.14.** Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar incluídas todas as despesas e custos, como por exemplo: mão de obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, lucro, seguros, encargos sociais, trabalhistas, tributos, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do

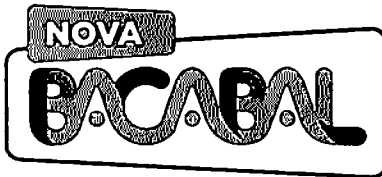


objeto, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

- 16.15.** Consideram-se discriminados os valores relativos ao objeto, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 16.16.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 16.17.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 16.18.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

## **17. DO CONTRATO**

- 17.1.** Constam da Minuta do Contrato que compõe o **ANEXO III** as condições e a forma de execução do objeto contratado, tais como, prazos de execução, recebimento de notas fiscais/faturas, prazo de pagamento, as sanções, rescisão, e demais obrigações das partes, fazendo a mesma, parte integrante deste Edital.
- 17.2.** A empresa CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.5.** Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas,



bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

**17.6.** A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte de quaisquer empresas convocadas para o credenciamento, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Regulamento.

**17.7.** É permitido ao credenciado, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente a Administração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## **18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**18.2.** A execução do serviço terá início a partir do dia seguinte da assinatura da ordem de serviço, o qual poderá ser prorrogado a critério da Administração, e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA;

**18.3.** A execução do objeto será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

**18.4.** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**

**19.1.** São obrigações da CONTRATADA:

(CONFORME ITEM 11. DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**19.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:

(CONFORME ITEM 12. DO TERMO DE REFERÊNCIA)

## **20. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** CONFORME ITEM 13. DO TERMO DE REFERÊNCIA; e



- 20.2.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 20.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 20.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 20.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais a serem designados pela contratante.
- 20.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 20.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 20.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 20.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 20.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 20.11.** O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



✕

- 20.12.0** fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 20.13.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 20.14.** O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 20.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 20.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 20.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 20.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 20.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## **21. DA REVISÃO DE VALORES E TERMO ADITIVO**

**21.1.** Os preços estabelecidos no Contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei.

**21.1.1.** No caso de prorrogação do Contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

**21.1.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

**21.1.2.1.** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

**21.1.2.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**21.1.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do **orçamento estimado (02/02/2026)**, nos termos do Instrumento Contratual e do Termo de Referência.

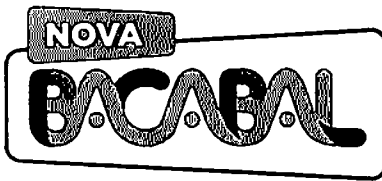
**21.1.4.** A **CONTRATANTE** deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**21.1.5.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**21.2.** A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços/fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

**21.3.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**21.4.** A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços/fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.



**21.5.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**21.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**21.7.** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**21.8.** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

## **22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

**22.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**22.1.2.** Ensejar o retardamento do serviço/fornecimento do objeto;

**22.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**22.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**22.1.6.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**b)** 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

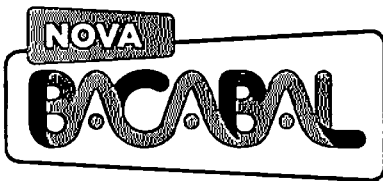


- c) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso na entrega, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;
- d) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até **03 (três) anos** de acordo com o estabelecido no § 4º do art. nº 156 da lei federal nº 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**22.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Bacabal/MA, poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.



**22.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**22.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA inscreverá o valor em dívida ativa.

**22.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bacabal/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de serviços/fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

**22.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**22.8.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**22.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE BACABAL/MA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**22.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**22.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**22.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DA RESCISÃO**

**23.1.** O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**23.1.1.** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante.

**23.1.2.** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante.

**23.1.3.** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato.

**23.1.4.** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Contratante.



**23.2.** Havendo rescisão de contrato, o Município de Bacabal por meio da Secretaria demandante realocará o objeto para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

## **24. DO DESCREDENCIAMENTO**

**24.1.** O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e à reparação dos danos causados.

**24.2.** O pedido de DESCREDENCIAMENTO poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.

**24.3.** O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital e no Contrato.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**25.1.0** contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços/fornecimentos o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**25.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;

**25.1.2.** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

**25.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**25.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;



**25.1.5. “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **26. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**26.1.** Fica assegurado ao Município de Bacabal/MA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

**26.2.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**26.3.** A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

**26.4.** O Edital ficará permanentemente aberto, desde que **exista necessidade administrativa.**

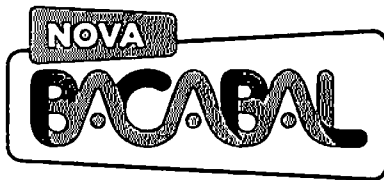
**26.5.** Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Portal da Transparência do Município de Bacabal.

**26.6.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido contratado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.7.** Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de descredenciamento/inabilitação.

**26.8.** São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**26.9.** Os casos omissos serão decididos através do parecer do Agente de Contratação e homologados pela Autoridade Competente.



**26.10.** O Município de Bacabal/MA, por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência deste Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**26.11.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento, bem como as questões omissas neste Edital, serão prestados pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio do e-mail [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br).

**26.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br).

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriundas da interpretação deste Edital.

Bacabal/MA, 18 de março de 2026.

  
**FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**  
Equipe de Planejamento da PMB

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1. Objeto do presente termo de referência é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e, demais normas pertinentes.**

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A presente contratação mostra-se necessária diante da implementação, pela Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, de política pública voltada à ampliação do acesso às tecnologias digitais no âmbito da rede municipal de ensino, por meio da disponibilização de dispositivos eletrônicos destinados ao apoio às atividades educacionais.**

A efetividade dessa iniciativa encontra-se diretamente condicionada à existência de acesso à internet móvel, considerando que tais dispositivos dependem de conectividade para a realização de pesquisas, acessos a conteúdos educacionais on-line, comunicação institucional e demais recursos digitais que complementam o processo de ensino e aprendizagem.

No que se refere à zona urbana do Município de Bacabal, registra-se que a cobertura de internet móvel é amplamente disponível, abrangendo a totalidade do perímetro urbano, o que possibilita a utilização regular e contínua dos dispositivos eletrônicos conectados à rede de dados móveis. Nesse contexto, a contratação assegura condições adequadas de conectividade para atendimento das demandas educacionais da rede municipal de ensino nas áreas urbanas, contribuindo para a padronização do acesso às tecnologias digitais.

Por outro lado, levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação evidencia que significativa parcela das unidades escolares e comunidades situadas na zona rural enfrenta condições precárias ou inexistentes de acesso à internet, em razão da limitação de infraestrutura de telecomunicações, da baixa capilaridade das redes fixas e da irregularidade da cobertura de sinal. Tal cenário configura quadro de desassistência digital que compromete a utilização adequada das tecnologias disponibilizadas pela Administração Pública.

Diante dessa realidade, a solução baseada em conectividade móvel apresenta-se como alternativa tecnicamente viável para mitigar os efeitos da exclusão digital na zona rural, ainda que restrita às localidades onde haja cobertura de sinal pelas operadoras de telecomunicações. Ressalta-se que a contratação não tem por objetivo suprir integralmente a ausência de infraestrutura de internet em todo o território rural, mas



ampliar o acesso à conectividade nas áreas em que tecnicamente seja possível a prestação do serviço, respeitando os limites operacionais das redes móveis existentes.

A dispersão geográfica das comunidades rurais, aliada às variações na qualidade do sinal, reforça a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s), capazes de ofertar solução de conectividade móvel compatível com a realidade local, garantindo atendimento tanto às áreas urbanas plenamente cobertas quanto às áreas rurais com cobertura disponível, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

Ademais, o fornecimento de chips SIM Card com **franquia mensal de dados móveis**, aliado a mecanismos de gestão e controle de uso, é essencial para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, permitindo à Administração monitorar o consumo e estabelecer diretrizes de utilização compatíveis com os objetivos institucionais da rede municipal de ensino. Tais mecanismos não são disponibilizados por chips pré-pagos convencionais, comercializados no varejo.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e proporcional para garantir conectividade adequada na zona urbana, mitigar as limitações impostas pela precariedade do acesso à internet na zona rural, promover maior inclusão digital no âmbito da rede municipal de ensino e fortalecer as ações educacionais do Município de Bacabal/MA, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

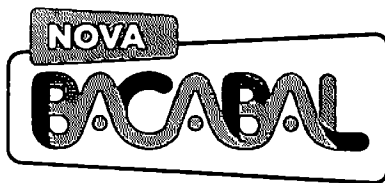
### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A escolha da solução para atendimento da necessidade de conectividade móvel de dados destinada aos tablets educacionais dos alunos da rede municipal de ensino de Bacabal/MA fundamenta-se na análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento de mercado, bem como na complexidade do território municipal, especialmente no que se refere à distribuição geográfica dos estudantes e às variações de cobertura de sinal.

Conforme demonstrado, tanto as operadoras de telefonia móvel tradicionais quanto as empresas especializadas em Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive aquelas que atuam como MVNO ou agregadoras de serviços de telecomunicações, apresentam condições técnicas e operacionais para atender ao objeto pretendido, cada qual com características próprias, vantagens e limitações.

Diante desse cenário, a Administração opta por uma solução que não exclui nenhuma das alternativas analisadas, reconhecendo que a adoção de um regime de contratação paralelo se mostra a mais adequada para assegurar o atendimento integral da demanda, especialmente quanto à abrangência da cobertura de dados móveis no território do Município. Com isso, o procedimento a ser adotado e que melhor atenderá é o **Credenciamento**. Tal estratégia permite mitigar riscos operacionais, reduzir eventuais falhas de cobertura em áreas específicas e ampliar a eficiência da prestação do serviço.

A contratação paralela possibilita, ainda, a conjugação dos benefícios oferecidos pelas diferentes soluções disponíveis no mercado, como a robustez da infraestrutura das



operadoras móveis e a flexibilidade das plataformas de gestão, controle e segurança ofertadas por empresas especializadas, resultando em maior efetividade na execução da política pública de inclusão digital.

Além disso, a definição da participação de cada prestador poderá observar critérios objetivos de desempenho, notadamente os indicadores de qualidade de dados divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o Estado do Maranhão, assegurando que a distribuição da demanda esteja alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, a escolha da solução adotada revela-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e compatível com as necessidades do Município de Bacabal/MA, permitindo à Administração Pública selecionar, em etapa posterior, os instrumentos contratuais mais apropriados para a execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de gestão pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Qualificação Técnica:**

- 4.1.1.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível com o presente objeto;
- 4.1.2.** Comprovação de credenciamento para Prestação SMP- Serviço Móvel Pessoal pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo comprovada através de Ato de autorização ou Termo de Concessão, publicado no Diário Oficial da União;
- 4.1.3.** Comprovação de cobertura de sinal.

##### **4.2. Requisitos sobre os serviços;**

- 4.2.1. Requisitos de Entrega e Compatibilidade:** A contratada deverá fornecer os chips SIM Card devidamente habilitados, ativados e prontos para uso, em quantidade compatível com os tablets educacionais disponibilizados pelo Município;
- 4.2.2. Requisitos de Cobertura e Conectividade:** A solução ofertada deverá assegurar cobertura de sinal de dados móveis nas tecnologias 3G, 4G e/ou 5G, conforme disponibilidade local, nas áreas do Município de Bacabal/MA onde o serviço vier a ser prestado, abrangendo tanto a zona urbana quanto as áreas rurais que disponham de cobertura pelas redes móveis existentes. A **CONTRATADA** deverá comprovar, previamente à contratação e sempre que solicitado pela Administração, a existência de cobertura de sinal nas localidades atendidas, por meio de documentação técnica idônea, tais como mapas oficiais de cobertura das operadoras, relatórios técnicos, declarações formais das prestadoras de telecomunicações ou outros meios equivalentes aceitos pela Administração. Para o atendimento deste requisito, a prestadora poderá utilizar, de forma isolada ou combinada, infraestrutura própria, acordos de compartilhamento de redes, tecnologia multioperadora, roaming nacional ativo



ou outros mecanismos técnicos disponíveis no mercado, desde que assegurada a melhor conectividade possível na localidade de uso, com níveis adequados de estabilidade, continuidade e qualidade do serviço, independentemente da operadora subjacente. Ressalta-se que a obrigação de cobertura se limita às áreas onde haja disponibilidade técnica de sinal pelas redes móveis, não sendo exigida a prestação do serviço em localidades comprovadamente desprovidas de cobertura;

#### **4.3. Requisitos de Gestão, Monitoramento e Segurança:**

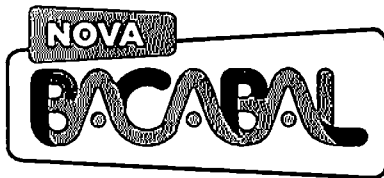
- 4.3.1. Monitoramento de consumo e relatórios mensais:** A solução deverá disponibilizar plataforma de gestão que possibilite o monitoramento do consumo de dados móveis por dispositivo, bem como o controle de ativações, suspensões e cancelamentos de linhas, assegurando à Administração amplo acompanhamento da execução contratual. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios técnicos, administrativos e gerenciais, com históricos consolidados, aptos a subsidiar a tomada de decisões pelos gestores, especialmente com vistas à otimização do uso da solução, à melhoria do controle operacional e à redução de custos decorrentes dos contratos de TI e Telecom, por meio da automatização dos processos de gestão e acompanhamento. Deverá, ainda, possibilitar o acompanhamento dos acessos pelos usuários, incluindo liberação, ativação, frequência de utilização e progressão dos alunos, por meio de relatórios periódicos, bem como o recebimento e a análise dos relatórios de uso das tecnologias educacionais, permitindo à Administração propor ou determinar as medidas necessárias à correção de eventuais falhas, irregularidades ou desvios identificados. Os relatórios deverão contemplar, quando aplicável, informações diárias de login e aproveitamento escolar, organizadas por aluno, escola e professor, garantindo maior transparência, controle, efetividade pedagógica e suporte às ações de fiscalização e gestão do contrato. Geração de relatório estatístico dos ativos estão nas localidades do estado ou em posse dos usuários;
- 4.3.2. Gestão de Ativos de TIC e Telecom:** As soluções informatizadas para a gestão de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Telecomunicações, abrangendo inventário, contratos, serviços e acordos de nível de serviço (SLAs);
- 4.3.3. Controle de Acesso e Segurança:** A solução deverá contemplar recursos de controle de acesso e segurança que possibilitem direcionar a navegação dos usuários prioritariamente para fins educacionais, mediante a restrição, sempre que tecnicamente viável, do acesso a sites, aplicações e conteúdos que não estejam relacionados às atividades escolares. As restrições deverão abranger, entre outros, conteúdos incompatíveis com o ambiente educacional, tais como jogos on-line, redes sociais, plataformas de entretenimento, sites destinados ao público adulto ou com classificação etária inadequada, bem como outros endereços que possam comprometer o foco pedagógico, a segurança dos usuários ou a adequada utilização da solução contratada;



- 4.3.4. Bloqueio e Suspensão Remota:** Possibilidade de suspensão, bloqueio ou reativação das linhas, de forma remota, em casos de perda, extravio, roubo ou uso indevido dos dispositivos;
- 4.3.5. Manutenção e Continuidade do Serviço:** A contratada deverá garantir a manutenção contínua do serviço, assegurando a regularidade da conexão durante toda a vigência contratual. A contratada deverá, ainda, providenciar a substituição de chips defeituosos ou inoperantes no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da data da solicitação, bem como a regularização de falhas técnicas, em prazos compatíveis com a continuidade das atividades pedagógicas, sem ônus adicional para a Administração;
- 4.3.6. Compatibilidade:** Os chips deverão possuir formato compatível com os dispositivos, preferencialmente no padrão Tri-Cut (Mini, Micro e Nano SIM), ou outro que assegure plena adequação aos equipamentos utilizados, sem necessidade de adaptações adicionais por parte da Administração;
- 4.4. Suporte Técnico:** A prestação dos serviços deverá incluir suporte técnico especializado, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, por meio de canais de atendimento previamente definidos e divulgados, tais como telefone, aplicativo, sistema eletrônico ou outros meios adequados, com níveis de serviço (SLA) compatíveis com a criticidade da solução. Em caso de instabilidade, interrupção ou queda de navegação, o primeiro contato com o suporte deverá ser realizado diretamente pelo usuário/aluno, que deverá relatar a ocorrência por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, possibilitando o registro, acompanhamento e tratamento da demanda de forma célere e padronizada. O suporte técnico deverá abranger, no mínimo, o atendimento e a solução de ocorrências técnicas, o auxílio na configuração dos dispositivos e parâmetros de conexão, bem como a prestação de orientações necessárias à correta utilização do serviço, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Administração, que poderá acessar os registros de atendimento sempre que necessário

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.
- 5.2.** A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.
- 5.3.** No caso em tela, o *caput* do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todas as empresas interessadas em



executar o objeto estabelecido neste termo, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade solicitada.

- 5.4. O Credenciamento envolve uma espécie de cadastro de fornecedores. O Credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.
- 5.5. No caso do credenciamento a ADMINISTRAÇÃO credenciará um ou mais particulares que realizem o mesmo objeto, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta ADMINISTRAÇÃO utilizar ou não os seus serviços/fornecimentos. O cadastro ficará à disposição da ADMINISTRAÇÃO e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, conforme a necessidade administrativa.
- 5.6. Realizado o Credenciamento das empresas, a Administração Pública executará a distribuição de demanda inicial, em 30 (trinta) dias, contados da data de início do recebimento dos documentos de habilitação, através da assinatura de Contrato, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições deste Termo de Referência.
- 5.7. A distribuição de demandas remanescentes ou novas demandas acontecerá conforme a necessidade da Administração, mediante a formalização de novos contratos.
- 5.8. O Credenciamento ficará aberto permanentemente de acordo com a necessidade da Administração.
- 5.9. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico, desde que comprovada a qualificação técnica e a comprovação de cobertura de sinal, com base no Ranking de Qualidade dos Serviços de Dados da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, vigente à época da contratação, para o Estado do Maranhão.

## 6. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

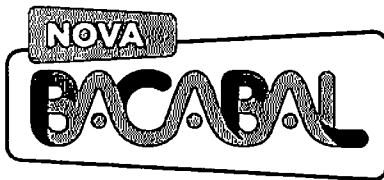
- 6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante fornecimento de chips SIM Card com franquia mensal de dados móveis, destinados à utilização em dispositivos eletrônicos da rede municipal de ensino do Município de Bacabal/MA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2. Os chips fornecidos deverão estar ativos, habilitados e prontos para uso, compatíveis com as tecnologias 3G, 4G e/ou 5G, conforme disponibilidade técnica da localidade, permitindo acesso à internet móvel nas áreas urbanas e nas áreas rurais onde houver cobertura de sinal. Caso o plano originalmente contratado deixe de ser comercializado ou se torne tecnologicamente defasado, poderá ser substituído por plano equivalente ou superior, desde que não haja aumento de preço além do reajuste previsto nesta cláusula e seja preservada a vantajosidade da contratação.



- 6.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os chips conforme quantitativo solicitado pela Administração, observando os prazos estabelecidos em ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, bem como assegurar a substituição dos chips que apresentarem defeito, falha de funcionamento ou impossibilidade técnica de utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da identificação, quando comprovada.
- 6.4.** A prestação dos serviços deverá considerar as limitações técnicas inerentes à infraestrutura de telecomunicações existente, não sendo exigida cobertura em localidades comprovadamente desprovidas de sinal, devendo, contudo, a CONTRATADA assegurar a melhor conectividade disponível nas áreas atendidas.
- 6.5. O Sistema de Gestão deverá conter no mínimo as seguintes funcionalidades:**
- 6.5.1.** Monitorar consumo de dados móveis por usuário;
  - 6.5.2.** A solução deverá disponibilizar console de gerenciamento web, em nuvem (cloud), acessível via navegadores modernos, com controle de acesso por perfis e trilhas de auditoria;
  - 6.5.3.** Deverá permitir o cadastro, a importação e a manutenção de inventário de SIM Cards/linhas, contendo, no mínimo, identificadores (ex.: ICCID), status, plano/franquia, data de ativação, e vínculos com dispositivos/usuários/lotação, quando aplicável;
  - 6.5.4.** Deverá permitir o gerenciamento remoto dos ativos (chips/SIM Cards), incluindo acompanhamento de consumo (dados utilizados e saldo/percentual da franquia), ativação, bloqueio/desbloqueio, suspensão, reativação, cancelamento e substituição (troca) de linha/SIM, com registro de histórico de ações;
  - 6.5.5.** Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela empresa;
  - 6.5.6.** Mostrar o ranking dos 10 aplicativos mais utilizados;
  - 6.5.7.** Mostrar o ranking de usuários de dispositivos que consomem mais dados;
  - 6.5.8.** Mostrar o ranking dos sites com mais visitas (dia, hora e website);
  - 6.5.9.** Permitir associar um chip a um equipamento, impedindo que o chip funcione em equipamento não autorizado;
  - 6.5.10.** Estabelecer bloqueio de dados por horário;
  - 6.5.11.** Definir quais aplicativos devem ser bloqueados/liberados;
  - 6.5.12.** Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas;



- 6.5.13. Instalação/atualização silenciosa do aplicativo (requer instalação de APK em modo Device Owner), somente nos equipamentos de propriedade da SEMED;
- 6.5.14. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos valores predeterminados de fábrica, somente nos equipamentos de propriedade da SEMED;
- 6.5.15. Localização geográfica dos dispositivos, somente nos equipamentos de propriedade da SEMED;
- 6.5.16. A solução deverá ser em nuvem (cloud) e possuir console de gerenciamento web;
- 6.5.17. Deverá possuir interface para administração de TI com opção de idioma português do Brasil;
- 6.5.18. Deverá permitir o envio remoto de políticas de segurança e configurações;
- 6.5.19. Deverá permitir política para impedir a desativação do GPS, quando aplicável;
- 6.5.20. Deverá ser possível instalar e remover aplicativos remotamente;
- 6.5.21. Deverá permitir controle remoto do dispositivo por meio do console de gerenciamento.
- 6.6. O sistema deve permitir associar um chip a um único dispositivo de celular e/ou a outros equipamentos com entradas para cartão SIM, impedindo, que o chip, funcione em equipamentos não autorizados, garantindo uso de recursos públicos.
- 6.7. Os cartões SIM serão distribuídos aos alunos e professores pela CONTRATANTE.
- 6.8. O sistema da contratada deve permitir aos gestores da CONTRATANTE, a realização da manutenção do cadastro, a qualquer momento pós-implantação da solução, permitindo editar todos os itens referentes às etapas de cadastramento.
- 6.9. **A operadora de telefonia móvel, deverá possuir central de atendimento com no mínimo as seguintes opções, relacionadas ao gerenciamento dos cartões SIM:**
  - 6.9.1. Bloqueará linha(acesso);
  - 6.9.2. Reativar linhas;
  - 6.9.3. Suspende linha;
  - 6.9.4. Cancelar linha;

**6.9.5. Substituirá linha.**

**6.10.** A CONTRATADA deverá manter o padrão de qualidade definido pela ANATEL, para funcionamento das Operadoras de Telefonia Móvel, no quesito Transmissão de Dados Móveis. Será utilizado como referência para esta avaliação o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações-RQUAL mais atualizado durante toda a vigência do contrato.

**6.11. Requisitos funcionais - Gestão de ativos e inventário (TIC/Telecom):**

**6.11.1.** Deverá permitir vincular ativos a pessoas/unidades e gerar automaticamente termo de uso/responsabilidade no ato da alocação, com possibilidade de coleta de aceite digital;

**6.11.2.** Deverá permitir abertura e acompanhamento de chamados associados a ativos (incidentes, manutenção, RMA), com registro de histórico;

**6.11.3.** Deverá manter inventário centralizado de ativos (dispositivos móveis e respectivos SIM Cards/linhas), com status mínimos (ex.: aguardando alocação, assistência técnica, roubo ou furto e quebrado);

**6.11.4.** Deverá disponibilizar painéis (dashboards) e relatórios técnicos, administrativos e gerenciais, incluindo, no mínimo, ativos sem alocação, divergência de uso e ativos em assistência;

**6.11.5.** Versão, ID do produto;

**6.11.6.** Deverá permitir gestão de usuários com permissões granulares (por módulos/funcionalidades), com possibilidade de perfis distintos por níveis hierárquicos;

**6.11.7.** tipo e status (ativo, cancelado etc.);

**6.11.8.** Criação de termos de responsabilidade dos ativos de TI vinculando equipamento;

**6.11.9.** Disponibilidade aos usuários de informações sobre inventário de TI sob sua responsabilidade;

**6.11.10.** Deverá permitir importação e exportação de dados em formatos abertos (ex.: CSV) e disponibilizar mecanismos de integração (ex.: API), quando requerido;

**6.11.11.** Realização de pedidos de novos ativos/substituição ou serviços através de portal de gestão de pedidos e acompanhar seu status de evolução;

**6.11.12.** Aumento da rapidez do fluxo de ateste pelos usuários e gestores dos contratos.



## 6.12. Sobre a implantação, operação e capacitação:

- 6.12.1. Capacitação de administradores e usuários indicados pela SEMED, com fornecimento de material didático e registro de participação;
- 6.12.2. Operação assistida pós-implantação, incluindo apoio à estabilização, monitoramento e ajustes de parâmetros;
- 6.12.3. Suporte técnico e manutenção corretiva da plataforma de gestão, durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento a chamados, correções e atualizações.

## 7. DA LOCALIDADE DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL A SEREM ATENDIDAS

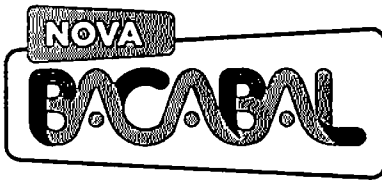
ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	TOTAL
1	U.E.F ALBERTO BORGES NASCIMENTO	POVOADO SINCORA, N.º 001 65700-000 BACABAL - MA.	15	7	19	17	18	76
2	U.E.F ARLINDO CORREIA	POVOADO PEDRA DO RUMO, N.º 0003 ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	7					7
3	U.E.F ASSUNÇÃO CUTRIM	POVOADO MATA FOME, ZONA RURAL. S/N, 65700-000 BACABAL - MA.	5					5
4	U.E.F CAMÉLIA VIVEIROS	POVOADO CENTRINHO ACUDE, S/N ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	2					2
5	U.E.F CANARANA	POVOADO CANARANA, N.º 005 ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	6					6
6	U.E.F CATUCÁ	POVOADO CATUCA, S/N, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	2					2
7	U.E.F CATULO DA PAIXÃO CEARENSE	POVOADO BOM PRINCIPIO, S/N, POVOADO. 65700-000 BACABAL - MA.	5	21	29	14	24	93
8	U.E.F CLAUDIONOR BATISTA FERNANDES	POVOADO BAMBUI NOVO, S/N, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	1					1
9	U.E.F DEPUTADO JOÃO ALBERTO	POVOADO PINTO TEIXEIRA, N.º 002, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	2					2
10	U.E.F DOM HENRIQUE	POVOADO CENTRO DO CIRILO, S/N, ZONA RURAL. 65700000 BACABAL-MA	3	17	13	25	17	75
11	U.E.F FLORIZA PEREIRA	POVOADO ALTO FOGOSO, N.º 0001, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	0	16	10	13	16	55
12	U.E.F FREI JOSÉ	POVOADO CENTRO DOS LINOS, S/N, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	7					7
13	U.E.F GODOFREDO ACRÍSIO ERICEIRA	POVOADO SECO DAS MULATAS, SN, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	7	17	11	21	20	76
14	U.E.F IRMÃOS MARISTAS	POVOADO LAGOA DO DICO ENO, N.º 0001, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	4					4
15	U.E.F JOÃO DA EMAPA	POVOADO ALTO FOGOSO, S/N, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	8					8
16	U.E.F JOÃO PAULO II	POVOADO VILA SAO FRANCISCO, N.º 0001, POVOADO ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	1					1
17	U.E.F JOSÉ ALBINO MOREIRA	POVOADO AREAL II, N.º 1, ZONA RURAL. BACABAL, MA.	6					6
18	U.E.F JOSÉ CHAGAS RODRIGUES	POVOADO FALA CANTANDO, SN, POVOADO ZONA RURAL. BACABAL, MA.	2					2
19	U.E.F MAGALHÃES DE ALMEIDA	POVOADO SAO JOSE DAS VERDADES, S/N, ZONA RURAL. ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	12	7	5	10	16	50
20	U.E.F MARIA AUGUSTA DE SOUSA	R. CARLOS SARDINHA. POV. BREJINHO, S/N, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	28	27	32	37	43	167



21	U.E.F MARIA DE FÁTIMA COSTA REGO	POVOADO SAO BENEDITO, S/N, BR 316, ZONA RURAL. BACABAL, MA.	7	12	11	7	10	47
22	U.E.F MARIA DOS REIS PINHEIRO SILVA	POV VILA NOVA, S/N, CEP: 65700000, BACABAL/MA.	12	10	11	7	11	51
23	U.E.F ODINO SILVA	POVOADO ALDEIA DO ODINO, SN, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	15	19	15	14	9	72
24	U.E.F PEDRO MEREÇO	POVOADO PAU DARCO, SN, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	10					10
25	U.E.F PROFESSOR IRATAN GONÇALVES	POVOADO BOA VISTA DA TABUA, S/N, ZONA RURAL. BACABAL, MA.	6	6	8	4	2	26
26	U.E.F QUILOMBO JOSÉ MAIA FILHO	POVOADO SAO SEBASTIAO DOSPRETOS, SN, ZONA RURAL. BACABAL, MA.	6	2	4	4	5	21
27	U.E.F QUILOMBO PIRATININGA	POVOADO PIRATININGA, N.º 001, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	9	11	15	17	19	71
28	U.E.F RAIMUNDO ABREU DE CASTRO	POVOADO VALE DO MEARIM, N.º 0001 ZONA RURAL, CEP 65700-000 BACABAL - MA.	1	7	3	8	10	29
29	U.E.F RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	POVOADO LUZIANA, S/N, CEP 65700-000 BACABAL - MA.	13	23	14	17	23	90
30	U.E.F RAIMUNDO NONATO LEAL	POVOADO BELA VISTA, S/N, POVOADO. ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	13	14	21	13	21	82
31	U.E.F RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	POVOADO PRAINHA, N.º 1, ZONA RURAL. BACABAL, MA.	2					2
32	U.E.F SANTA CLÉLIA	POVOADO ALTO ALEGRE DO ACELINO, S/N, RUA NOVA. ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	9	15	18	15	20	77
33	U.E.F SANTA EFIGÊNIA	POVOADO SANTA EFIGENIA, N.º 002, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	3					3
34	U.E.F SANTA ISABEL	ZONA RURAL, ZONA RURAL ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	3					3
35	U.E.F SÃO FRANCISCO - CAMPO REDONDO	POVOADO JARDIM, N.º 0001, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	7					7
36	U.E.F SÃO FRANCISCO - JARDIM	POVOADO CAMPO REDONDO, SN, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	4					4
37	U.E.F SÃO LOURENÇO	POVOADO BOM PRINCIPIO II, SN, POVOADO ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	3					3
38	U.E.F SÃO RAIMUNDO - ENC. TABOCA	POVOADO ENCRUZILHADA DA TABOCA, SN, POVOADO ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	11					11
39	U.E.F SÃO RAIMUNDO - SANTA MARIA	POVOADO SANTA MARIA, N.º 0001, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	5	10	6	10	5	36
40	U.E.F SÃO RAIMUNDO NONATO	POVOADO MATA DE ANA, N.º 0002, CEP 65700-000 BACABAL - MA.	1					1
41	U.E.F SENADOR LA ROQUE	POVOADO SAO PAULO APOSTOLO, S/N, ZONA RURAL. 65700-000 BACABAL - MA.	17	12	14	7	11	61
42	U.E.F SOBRADINHO	POV. SOBRADINHO, S/N, CEP 65700-000 BACABAL - MA.	4					4
43	U.E.F TANCREDO NEVES	POVOADO FUNDAMENTO, S/N, ZONA RURAL. CEP 65700-000 BACABAL - MA.	2					2
44	U.E.F TIRADENTES - ÁGUA FRIA	POVOADO ÁGUA FRIA, N.º 0001, POVOADO ÁGUA FRIA. CEP 65700-000 BACABAL - MA.	3					3
45	U.E.F TIRADENTES - BOMBA	POVOADO BOMBA, S/N, ZONA RURAL. CEP 65700-000 BACABAL - MA.	2					2
<b>Total - Zona Rural</b>			<b>291</b>	<b>253</b>	<b>259</b>	<b>260</b>	<b>300</b>	<b>1363</b>

## 8. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a ADMINISTRAÇÃO, permitida a



negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

- 8.2. A execução do serviço terá início a partir do dia seguinte da assinatura da ordem de serviço, que poderá ser prorrogado a critério da Administração, e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA;
- 8.3. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias mediante termo detalhado, verificando-se o cumprimento de exigências de caráter técnico;
- 8.4. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;
- 8.5. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o quantitativo contratado e as necessidades administrativas;
- 8.6. A ativação dos chips SIM Card deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no contrato ou instrumento equivalente, contado a partir da solicitação da Administração;
- 8.7. O contratado deverá dispor de capacitação e treinamentos adequados, visando a correta execução do objeto, nos termos das orientações da contratante;
- 8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalha do que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 8.9. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 9. DO VALOR ESTIMADO

- 9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.932.000,00 (um milhão e novecentos e trinta e dois reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.						MÉDIO ESTIMADO	
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. MESES	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	INTERNET MÓVEL	Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de conectividade móvel de dados com fornecimento de Chip SIM Card, com franquia mensal de 20gb, destinados aos tablets educacionais dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA.	7.000	12	Mês	R\$ 23,00	R\$ 1.932.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>							<b>R\$ 1.932.000,00</b>
<b>um milhão e novecentos e trinta e dois reais.</b>							



9.2. A justificativa das quantidades encontra-se no ETP consoante nos autos deste Processo Administrativo;

9.3. O valor acima orçado, já é o preço pré-estabelecido a ser firmado.

## 10. PESQUISA DE PREÇOS

10.1.0 Objeto da presente pesquisa de preços consiste no **CREDCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA.**

10.2. Para garantir precisão e transparência, a pesquisa foi realizada com base em preços homologados e/ou contratados por outras administrações públicas, obtidos por meio da plataforma especializada Banco de Preços, ferramenta, bem como através de consultas diretas às empresas especializadas no ramo, assim atendendo as diretrizes de preferência estabelecida no art. 5º da referida Instrução Normativa, bem como às boas práticas de planejamento determinadas nos arts. 5º e 20, inciso VII, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.

10.2.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se nos autos deste processo administrativo.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa credenciada.

11.2. A dotação orçamentária para inscrição do objeto será em acordo com cada solicitação de contratação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter, durante execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à Secretaria demandante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução do objeto para a Secretaria demandante, incluindo serviço/fornecimentos de terceiros e na prestação da garantia;



- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria demandante, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução deles;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria demandante, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) credenciada(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do objeto conforme demanda da Secretaria;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a ADMINISTRAÇÃO em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a ADMINISTRAÇÃO, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



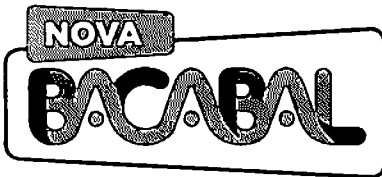
pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço/fornecimento;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do objeto que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- x) Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis;
- y) Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar na correta execução do objeto pactuado;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;



- c) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no contrato, à contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do objeto;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto;
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução do objeto por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Emitir ordem para início do serviço/fornecimento;
- i) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

#### **14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Nos termos do art. 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A **CONTRATADA** nomeará preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros objetos hábeis.

**14.2.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**14.3.** O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**14.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.5.** O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:



**14.6.** Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à problemas que venham a ocorrer nos objetos pela **CONTRATADA**;

**14.7.** Examinar o objeto fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;

**14.8.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**14.9.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

## **15. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1.** Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SERVIÇO DO OBJETO**

**16.1.** Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

### **16.1.1. Para Habilitação Jurídica**

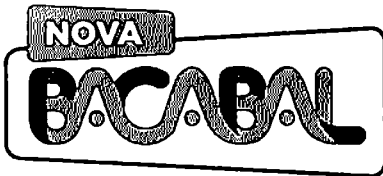
**16.1.1.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

**16.1.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**16.1.1.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou

**16.1.1.4.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou

**16.1.1.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou



- 16.1.1.6.** No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 16.1.1.7.** No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou
- 16.1.1.8.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **16.1.2. Para Regularidade Fiscal**

- 16.1.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 16.1.2.3.** Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do proponente;
- 16.1.2.4.** Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do proponente;
- 16.1.2.5.** Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, comprovando a



regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do proponente;

**16.1.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**16.1.2.7. Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.**

### **16.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:**

**16.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da proponente, expedida nos últimos **60 (sessenta) dias** que anteceder o recebimento dos documentos de habilitação; e

**16.1.3.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o proponente terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

## **17. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) a aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto;

**17.2. Comprovação de credenciamento para Prestação SMP - Serviço Móvel Pessoal pela Agência Nacional de Telecomunicações**, comprovada através de ato de autorização, Termo de Concessão, publicado no Diário Oficial da União;

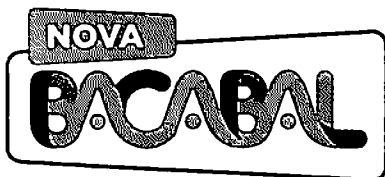
**17.3. Comprovação de cobertura de sinal.**

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1. Para efeito de pagamento**, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Carta Solicitando o Pagamento;

b) Ordem de serviço/Fornecimento ou Instrumento Equivalente;



- c) Nota Fatura;
- d) Cópia do Empenho ou Número dele;
- e) **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g) **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente;
- h) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**18.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente execução do objeto, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da **Secretaria Requisitante**, acompanhada dos documentos acima elencados.

**18.3.** Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço/fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fatura com os registrados na **Ordem de serviço/Fornecimento ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

**18.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DA REVISÃO DE VALORES E TERMO ADITIVO

19.1. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base o índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

19.1.1. No caso de prorrogação do Contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

19.1.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA:

19.1.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

19.1.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

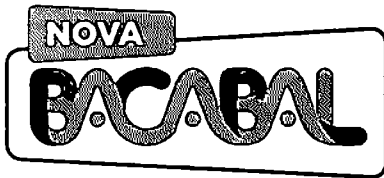
19.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do **orçamento estimado (02/02/2026)**, nos termos do presente Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATANTE** deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

19.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado, com prazo de resposta de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do requerimento mencionado.

19.5. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

19.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços/fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.



**19.7.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

**19.8.** A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços/fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**19.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

**19.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.11.** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

**19.12.** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

## **20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

**20.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**20.1.2.** Ensejar o retardamento do serviço/fornecimento do objeto;

**20.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**20.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.6.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;



- b) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;
- c) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso na entrega, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;
- d) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até 03 (três) anos de acordo com o estabelecido no § 4º do art. nº 156 da lei federal nº 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**20.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da L Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Fica assegurado ao Município de Bacabal/MA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



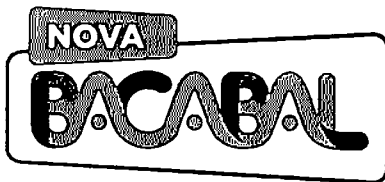
**21.2.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**21.3.** A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

**21.4.** O edital ficará aberto permanentemente, desde que existam necessidades administrativas.

**21.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio do e-mail [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br).

**21.6.** Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bacabal/MA.

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BACABAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB.**

O **MUNICÍPIO DE BACABAL**, inscrito no CNPJ N.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante designado **CRENCIANTE**, neste ato devidamente representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, situada Rua XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, celebram o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Processo n.º XXXXXX/XXXX**, com fundamento no art. 79 da Lei n.º. 14.133/2021, art. 124 do Decreto Municipal n.º 966, de 20.12.2024, no Edital de Credenciamento N.º 001/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA**, conforme o Edital de Credenciamento n.º 001/2026 e seus anexos, que integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A **CRENCIADA** deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 001/2026 e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sempre que houver a necessidade de contratação, será observada a ordem estabelecida na lista de credenciados, a qual será definida conforme a ordem cronológica de entrega da documentação de habilitação e a compatibilidade de cobertura de sinal exigida na qualificação técnica, devidamente protocolada no Setor de Licitações. Essa sistemática garante a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência, assegurando que os



credenciados sejam convocados de forma equitativa, conforme a precedência de sua habilitação regular perante a Administração.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de ser selecionada para prestar o serviço, não poderá a **CREENCIADA** participar das contratações subsequentes, até que todas as empresas da lista de credenciamento vigente tenham tido a oportunidade de realizar um serviço de acordo com a compatibilidade de cobertura de sinal, exigida na qualificação técnica a partir daquela data, concluindo o ciclo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na impossibilidade de a **CREENCIADA** realizar o serviço designado, aceitas ou não suas justificativas, somente poderá ser convocada novamente, após todas as empresas constantes na lista de credenciamento vigente terem a oportunidade de realizar um serviço de acordo com a compatibilidade de cobertura de sinal exigida na qualificação técnica, a partir daquele evento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Com o aceite da **CREENCIADA**, esta será convocada pela **CREENCIANTE** para firmar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Publicado o Extrato do Contrato, a **CREENCIANTE** emitirá a Ordem de Serviço, com as informações necessárias para o início das atividades contratadas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CREENCIADA** para outra empresa ou outros profissionais.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre **CREENCIANTE** e **CREENCIADA** serão feitos por escrito, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Uma vez concluído o serviço, e devidamente atestado pela equipe de fiscalização da **CREENCIANTE**, a **CREENCIADA** continuará no grupo de credenciados e aguardará nova convocação, desde que não seja penalizada com sanção administrativa.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A **CREENCIADA** poderá ser demandada quantas vezes forem necessárias, respeitando o critério de seleção estabelecido, desde que esteja cumprindo os serviços demandados.

**PARÁGRAFO DEZ**

A **CRENCIANTE** não terá obrigação de contratar a **CRENCIADA**. No entanto, a **CRENCIADA**, em sua posição na lista, será a única a ter direito à demanda, caso a **CRENCIANTE** decida realizá-la, salvo no caso de impedimentos/desistência decorrentes de irregularidades das **CRENCIADAS** apresentadas após a realização do credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores e critérios estabelecidos na Planilha de Preços, constante no Termo de Referência, que integra este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É vedado o pagamento de qualquer tipo de sobretaxa em relação ao preço unitário determinado para as atividades a serem desenvolvidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando da formalização de solicitação da demanda, será elaborado o orçamento, com base na Planilha de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços unitários para a formação do preço global deverão ser extraídos das Planilhas de Preços e demais peças fornecidas pela **CRENCIANTE**, não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores que alterem posteriormente o preço proposto.

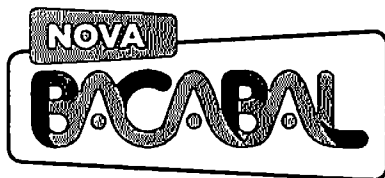
**PARÁGRAFO QUARTO**

Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar incluídas todas as despesas e custos, como por exemplo: mão de obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, lucro, seguros, encargos sociais, trabalhistas, tributos, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará juntamente com o término do prazo de vigência do Edital que o originara, dia \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Caso não sejam aceitas as justificativas da **CREENCIADA**, por negar a realização dos serviços solicitados, esta sofrerá as sanções cabíveis, conforme o caso, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa:

- b) **Advertência:** A primeira negação do serviço resultará em advertência formal. A **CREENCIADA** será notificada por escrito, por meio de um aviso oficial, sobre a infração cometida.
- c) **Suspensão temporária:** Em caso de reincidência na negação do serviço, a **CREENCIADA** será suspensa temporariamente do credenciamento. Durante o período de suspensão, a **CREENCIADA** não poderá participar de novas contratações, pelo período de até 1 (um) ano.
- d) **Descredenciamento:** Se a **CREENCIADA** continuar a negar a realização dos serviços solicitados, mesmo após a suspensão temporária, seu credenciamento será revogado de forma permanente. Isso resultará em sua exclusão definitiva do processo de credenciamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração e considerando as circunstâncias específicas de cada caso.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as notificações, advertências e ações disciplinares serão realizadas por escrito, garantindo o registro formal das medidas tomadas e oferecendo à **CREENCIADA** a oportunidade de se defender, caso necessário.

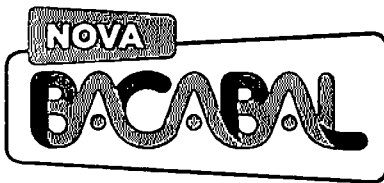
#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

É de responsabilidade da **CREENCIADA** informar, prontamente, qualquer dificuldade ou impossibilidade de cumprir com os serviços atribuídos, a fim de evitar punições e permitir que as providências adequadas sejam tomadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO**

A qualquer momento, pode a **CREENCIADA** solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto. O pedido de descredenciamento poderá ser requerido através de notificação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência pela **CREENCIADA** à **CREENCIANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



A **CRENCIADA** poderá ser descredenciada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, estando sujeita às penalidades previstas, no Edital, no Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e à reparação dos danos causados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pedido de descredenciamento não exime a **CRENCIADA** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no Contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento a **CRENCIADA** que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado, após o início do processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CRENCIANTE** poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da **CRENCIADA**, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão ao Edital de Credenciamento nº 001/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

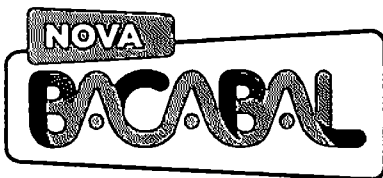
Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento, constituem obrigações:

##### **I - DA CRENCIADA:**

- a) manter as condições de habilitação durante a vigência deste Termo de Credenciamento e quando da celebração do Contrato;
- b) atender à convocação da **CRENCIANTE** em tempo hábil;
- c) não efetuar despesa, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CRENCIANTE**;
- d) prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela **CRENCIANTE**, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

##### **II - DA CRENCIANTE:**

- a) fornecer informações suficientes à execução os serviços.



## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não decorrerá deste Termo de Credenciamento o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual, entre os partícipes, isentando-se de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista ou previdenciária, ficando expressamente acordado que cada integrante responderá, individual e exclusivamente, civil ou criminalmente, por perdas e danos, físicos ou materiais, sofridos ou provocados pelos seus próprios funcionários, empregados, representantes, prepostos e contratados, na execução do presente Termo, e por quaisquer perdas ou danos, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros;

Os casos omissos e questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo e consubstanciados em Aditivo ao presente;

Periodicamente, ou em caráter extraordinário, serão realizadas reuniões com os representantes dos Partícipes, a fim de garantir a consecução do objeto deste Termo de Credenciamento, acompanhar a realização dos futuros contratos, verificar a aplicação adequada e eventual atualização dos anexos e ratificar a possibilidade de prorrogação deste Instrumento;

Fica vedada a cessão ou transferência, ainda que parcialmente, do presente Termo de Credenciamento a terceiros.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bacabal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Termo de Credenciamento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito que vão assinadas pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bacabal (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME XXXXXXXX**

*Secretário(a) Municipal de XXXXXX - Portaria n.º XXX/202XX  
Responsável Legal pela **CRENCIANTE***

**EMPRESA XXXXXXXXX - CNPJ n.º XXXXXXXX**

**REPRESENTANTE XXXXXXXX - CPF n.º XXXXXXXXXXXX**  
*Responsável Legal pela **CRENCIADA***



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/20XX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150101/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX E A EMPRESA XXXXXX, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO.**

O MUNICIPIO DE BACABAL/MA, inscrito no CNPJ nº 06.014.351/0001-38 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXX o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXXX XXX/XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXX, estabelecida à XXXXXX, neste ato representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXX e do RG nº XXXXXX XXX/XX, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento n.º 001/2026 (processo administrativo nº 150101/2026), com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA.**

**1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 001/2026, objeto do processo Administrativo nº 150101/2026 e seus Anexos. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de Direito Público.**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do dia seguinte à assinatura da Ordem de Serviço, considerando a urgência e a demanda específica apresentada pela Administração;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1. A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais)**;

4.2. No valor previsto no item 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

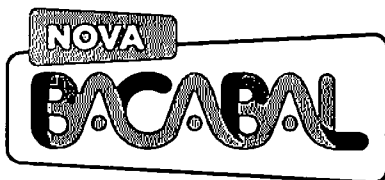
### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O preço pactuado no item 3.1 será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**;

5.2. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** a partir das certidões abaixo elencadas:

a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do proponente;

b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do proponente;



- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do proponente;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.4. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE



- 6.2. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste Contrato;
- 6.3. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações e/ou acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, elas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 7.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de execução do objeto, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei.
- 7.4.1 No caso de prorrogação do Contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 7.4.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 7.4.2.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 7.4.2.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 7.4.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do **orçamento estimado (02/02/2026)**, nos termos desta cláusula e do Termo de Referência.

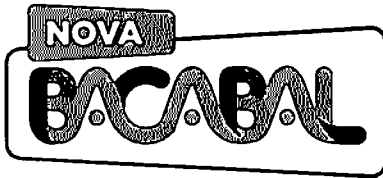


- 7.4.4** A **CONTRATANTE** deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 7.4.5** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado, com prazo de resposta de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do requerimento mencionado.
- 7.5** A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços/fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.
- 7.6** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução do objeto, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 7.7** A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços/fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 7.8** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 7.9** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.10** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a CONTRATADA que:**

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**
- 9.1.2. Ensejar o retardamento do serviço/fornecimento do objeto;**
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;**
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;**
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;**

**9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;**
- b) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;**
- c) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso na entrega, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;**
- d) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.**
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até 03 (três) anos de acordo com o estabelecido no § 4º do art. nº 156 da lei federal nº 14.133/21;**
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.**

**9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas que:**

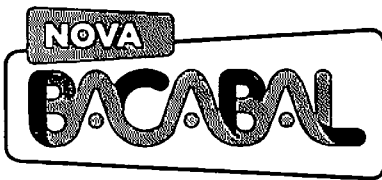


- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1.** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3.** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4.** Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência do Credenciamento n.º 001/2026**;
- 10.1.6.** Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis;



**10.1.7.** Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.2.1.** Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;

**10.2.2.** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.2.3.** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;

**10.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.0** contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1.** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

**11.1.2.** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**11.1.3.** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**11.1.4.** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.2.** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:

**11.2.1.** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já executado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;



**11.2.2.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DOZE - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1.** O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**12.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3.** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

**12.4.** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## **CLÁUSULA TREZE - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

**13.1.1.** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA QUINZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 15.1.** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 15.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 15.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 15.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 15.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - 15.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 15.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 15.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 15.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO**



**16.1. A CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

**16.2. Os servidores** designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar o atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1. Qualquer** comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**17.2. Todas** as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução dele.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA HABILITAÇÃO**

**18.1. A CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1. A CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VINTE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

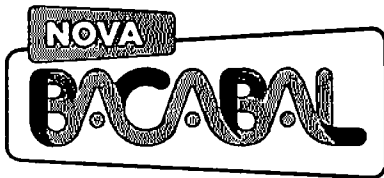
**20.1. Não** haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASO OMISSOS**

**21.1. Os** casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO**

**22.1. As** partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 150101/2026

Rubrica: \_\_\_\_\_ ✕

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**NOME XXXXXXXX**  
*Secretário(a) Municipal de XXXXXX*  
*Portaria n.º XXX/202XX*  
*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

**EMPRESA XXXXXXXX**  
**CNPJ n.º XXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE XXXXXXXX**  
**CPF n.º XXXXXXXXXXXX**  
*Responsável Legal pela CONTRATADA*

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, tendo em vista o **CREENCIAMENTO Nº 001/2026**, cujo objeto é o **CREENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA**, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração do objeto a ser executado.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo Município de Bacabal/MA, e segundo as normas da legislação vigente, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

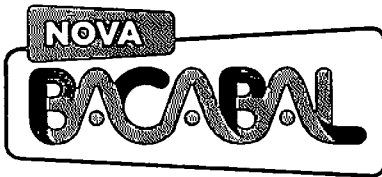
\_\_\_\_\_  
Assinatura

REPRESENTANTE XXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ n.º XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem disponibilidade em executar o objeto ora descrito no edital do **CRENCIAMENTO Nº 001/2026**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA**, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária inabilitação do Credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração e/ou pelos órgãos de controle.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, vem DECLARAR que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do Edital do **CRENCIAMENTO Nº 001/2026**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desabilitação do Credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal demandante do Município de Bacabal/MA e/ou pelos órgãos de controle.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

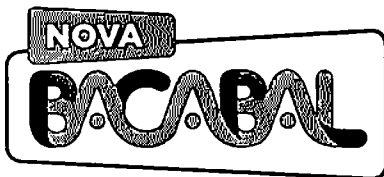
Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, tendo em vista o CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA, DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no art. 7º da Constituição Federal, que não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

REPRESENTANTE XXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ n.º XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 e sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no **CREDCIAMENTO Nº 001/2026**, cujo objeto é o **CREDCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA**, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

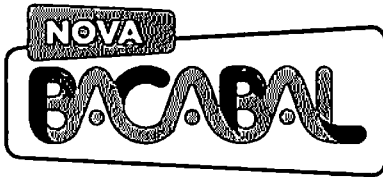
\_\_\_\_\_  
Assinatura

REPRESENTANTE XXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ n.º XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

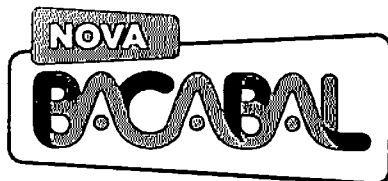
Assinatura

REPRESENTANTE XXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ n.º XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da ADMINISTRAÇÃO, no âmbito do Município de Bacabal/MA, não comprometendo, dessa forma, a participação da Instituição supracitada no presente processo de **CRENCIAMENTO N.º 001/2026**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA.**

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

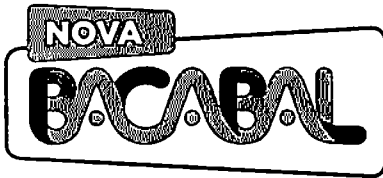
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO XI  
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

Ao  
Município de Bacabal/MA

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, n.º: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, requer inscrição no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA.**

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

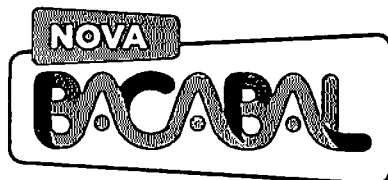
Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO LGPD**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ n.º XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, CEP), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital do **CRENCIAMENTO N.º 001/2026**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA**, e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste Credenciamento e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos, eletrônicos e número de telefone;
- 1.5. estado civil e eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.6. relações de parentesco;
- 1.7. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.8. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

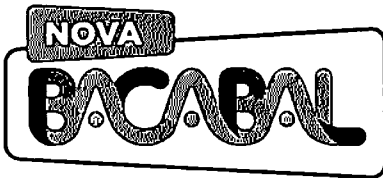
Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO XIII - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**Ao**  
**Município de Bacabal/MA**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, n.º: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX, informa os dados para o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE MÓVEL DE DADOS COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, COM FRANQUIA MENSAL DE 20GB, DESTINADOS AOS TABLETS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BACABAL/MA.**

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO****EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

Ao  
Município de Bacabal/MA

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, n.º: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não incorre em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei n.º 8.429/1922 e na Súmula Vinculante n.º 13 do STF. Declara, ainda, que seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não são membros do Poder ou do ministério Público, nem ocupam cargos de direção em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Bacabal/MA.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bacabal/MA, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

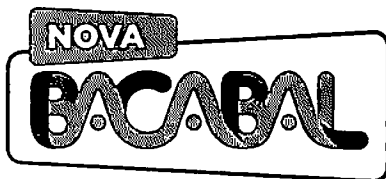
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**REPRESENTANTE XXXXXXXX**

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da empresa.**



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO n.º 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150101/2026**

### **TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL**

Este Edital do **CREDENCIAMENTO n.º 001/2026**, possui **80 (oitenta) páginas**, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal/MA, 18 de março de 2026.

  
**FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**  
*Equipe de Planejamento da PMB*